



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinicius Braz Santos

SECRETARIO: Marcio Edriano Rottini

Assunto: Projeto de Lei 02/2024, de autoria do Poder Legislativo, cuja súmula “*Cria o Programa “Família Solidária” no Município de Itapejara D’Oeste, e estabelece critérios de participação, e dá outras providências*”.

Relator: Marcus Vinicius Braz Santos

INTERESSADO: Douro Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D’Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Itapejara D’Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre: 02/2024 “*Cria o Programa “Família Solidária” no Município de Itapejara D’Oeste, e estabelece critérios de participação, e dá outras providências*”.

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 39 do R.I desta Casa de Leis Art. 39. “*Compete à comissão de finanças e orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:*”

I - A proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – contas anuais do Município; (Redação dada pela Resolução 002/2008)

III - As proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

IV - Os balancetes e balanços da prefeitura, acompanhando por intermédio, destes andamento das despesas públicas; V – as proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem e atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores.”

Após análise do Projeto de Lei que cria o Programa "Família Solidária" no Município de Itapejara D'Oeste e estabelece critérios de participação, emitiu parecer favorável, destacando que foram feitas emendas substitutivas nos artigos 1, 2 e 3 do projeto.

As emendas propostas visam fortalecer e aprimorar os critérios de seleção das famílias participantes, garantindo a segurança e o bem-estar dos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social. Além disso, a inclusão de um parágrafo único no artigo 3 estabelece medidas para garantir a continuidade e qualidade dos cuidados prestados pelos beneficiários do programa.

O Proponente ressalta ainda a importância do Programa "Família Solidária" para promover a integração comunitária, proporcionar condições dignas de vida aos idosos e fortalecer os laços familiares e sociais no município.

Portanto, recomendamos a aprovação do Projeto de Lei com as emendas propostas, considerando sua relevância social e sua viabilidade dentro da capacidade orçamentária do Executivo Municipal.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 02/2024 do Poder Legislativo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 16/04/2024



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

João Carlos Venturin () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Presidente

Marcus Vinicius Braz Santos () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Membro

Marcio Edriano Rottini () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Secretário